



Supremo divulga tabela de remuneração de magistrados

11/07/2002

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio de Mello, baixou a Resolução nº 235, que torna pública a tabela de remuneração dos magistrados. A Resolução nº 234 divulga a tabela de remuneração de servidores ativos e inativos do STF. O teto máximo dos magistrados será de R\$ 17 mil. A tabela servirá para nortear os salários do funcionalismo público em todo o país.

Hoje, o vencimento de um ministro do Supremo é R\$ 12. 720,00. O reajuste será proporcional a cada quinquênio. Para um quinquênio, o reajuste é de R\$ 636,00. Para sete quinquênios (o máximo), R\$ 7. 752,00.

No caso dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o vencimento é R\$ 12.084,00. Para um quinquênio, o reajuste é de R\$ 604,20. Se o ministro tiver sete quinquênios, terá direito a R\$ 4. 229,00 a mais no salário. O cálculo é o mesmo para os ministros do Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Militar, que têm os mesmos vencimentos.

Os juízes do Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal têm o vencimento de R\$ 11. 479, 80. Se tiverem um quinquênio, o salário será reajustado em R\$ 573,99. Para sete quinquênios, o reajuste é de 4.017, 93.

De acordo com a tabela, a menor remuneração é de juiz substituto — R\$ 10. 360, 52. Para quem tem um quinquênio, o reajuste é de R\$ 518,03. Para sete quinquênios, o reajuste é de R\$ 3. 626, 18.

[Clique aqui para ver as tabelas completas de remuneração.](#)

Leia as resoluções do STF

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 9 DE JULHO DE 2002

Torna pública a tabela da remuneração dos servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno, e

Considerando os patamares remuneratórios decorrentes da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002;

Considerando as épocas próprias da eficácia das melhorias previstas na Lei nº 10.475, de 2002 – artigo 13;

Considerando a absorção pelos novos valores de parcelas alcançadas mediante decisões administrativas e judiciais, satisfazendo-se eventual diferença resultante de decréscimo, como direito individual – artigo 6º da Lei nº 10.475, de 2002;

Considerando a formulação de pedido de crédito suplementar;

Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a tabela, em anexo, a ser observada a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MARCO AURÉLIO**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 10 DE JULHO DE 2002

Torna pública a tabela da remuneração da Magistratura da União, decorrente da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno, e

Considerando a vigência do texto primitivo – anterior à Emenda nº 19/98 – da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

Considerando o direito à gratificação de representação – artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 1979, e Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, nos percentuais fixados;

Considerando o direito à gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios – artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35, de 1979;

Considerando a natureza exaustiva do texto do artigo 65 da Lei Complementar nº 35, de 1979;

Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002 – artigos 1º, § 3º, e 2º, § 1º;

Considerando o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da União – artigo 1º, § 2º, da Lei nº 10.474, de 2002;

Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 35, de 1979, e da Lei nº 10.474, de 2002, adotar-se critério uniforme;



Considerando a formulação de pedido de crédito suplementar;

Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a tabela, em anexo, dos valores a serem observados, a título de remuneração da magistratura nacional, com vigência a partir de junho de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MARCO AURÉLIO**

Presidente

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-jul-11/supremo_divulga_tabela_remuneracao_magistrados/